



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.656, de 18 de Novembro de 2021.

*Institui a semana da consciência Negra  
no Município de Nova Andradina-MS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro.** A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afro descendentes, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra.

**Parágrafo Segundo.** A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas visando a consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 3º** O Poder Público implementará ações sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

**Art. 4º** Para a coordenação das atividades, a Prefeitura organizará seminários com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

**§ 1º** Os seminários referidos no "caput" deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de novembro de cada ano.

**§ 2º** Os Seminários de que trata o "caput" deste artigo serão amplamente divulgados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1656/2021 pág. 02

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de novembro de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1226  
Data 22/11/21